

PROJETO DE LEI Nº ____ de 2026

Dispõe sobre o direito à supressão de informações relativas à lotação e localização de servidoras e empregadas públicas amparadas por medidas protetivas de urgência no Portal de Transparência do Município de Vitória.

Art. 1º Fica assegurado às servidoras e empregadas públicas do Município de Vitória, amparadas por medidas protetivas de urgência previstas nos arts. 23 e 24 da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), o direito à supressão, no Portal da Transparência e nos sítios oficiais dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, das informações relativas à sua lotação, unidade de exercício e localização funcional.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput terão acesso restrito, aplicando-se a vedação tanto à divulgação em transparência ativa quanto ao fornecimento mediante solicitação, e somente poderão ser disponibilizadas mediante decisão judicial.

Art. 2º A servidora ou a empregada pública interessada em suprimir as informações descritas no art. 1º desta Lei deverá apresentar requerimento junto ao órgão responsável pela gestão do Portal de Transparência ou do sítio oficial, instruindo-o com certidão expedida pelo Poder Judiciário que comprove a vigência da medida protetiva.

Parágrafo único. A manutenção da restrição de que trata esta Lei fica condicionada à comprovação periódica da vigência da medida protetiva, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto aos procedimentos para requerimento, análise, implementação e controle da restrição de acesso às informações de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 20 de abril de 2026.

PEDRO TRÉS

Vereador — Partido Socialista Brasileiro (PSB)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar a proteção de servidoras e empregadas públicas do Município de Vitória que se encontram amparadas por medidas protetivas de urgência, mediante a supressão, no Portal da Transparência e nos sítios oficiais dos órgãos e entidades da administração pública municipal, das informações relativas à sua lotação, unidade de exercício e localização funcional.

A divulgação de dados funcionais de servidores públicos decorre do princípio da publicidade, consolidado no Município de Vitória por meio da Lei Municipal nº 8.286/2012 (Lei de Acesso à Informação), e constitui importante instrumento de controle social da Administração Pública. Trata-se, contudo, de regra geral que admite exceções, especialmente quando presentes riscos à esfera de direitos fundamentais dos agentes públicos envolvidos.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de compatibilizar o dever de transparência com a proteção à vida, à integridade física e à segurança de servidoras públicas que se encontram sob medidas protetivas de urgência, nos termos da Lei Maria da Penha. A divulgação irrestrita de informações que permitam a identificação do local de trabalho dessas servidoras pode facilitar sua localização por agressores, comprometendo a efetividade das medidas judiciais e expondo-as a riscos concretos.

A proposição estabelece, portanto, a supressão dessas informações dos meios de transparência ativa, bem como a restrição de seu acesso, inclusive mediante solicitação, condicionando sua disponibilização à prévia decisão judicial. Trata-se de medida proporcional e necessária, que busca evitar a exposição indevida das servidoras sem afastar completamente o controle institucional, uma vez que eventual acesso poderá ser autorizado pelo Poder Judiciário.

Adicionalmente, o projeto prevê que a supressão das informações dependerá de requerimento da própria interessada, instruído com certidão judicial que comprove a vigência da medida protetiva, bem como condiciona a manutenção da restrição à comprovação periódica dessa condição, assegurando que a medida seja aplicada apenas enquanto persistir a situação de risco.

A iniciativa está em consonância com o dever estatal de proteção às mulheres em situação de violência, reforçando a efetividade das medidas previstas na Lei Maria da Penha, bem como com os direitos fundamentais à vida, à segurança e à dignidade da pessoa humana, previstos na Constituição Federal. Ademais, a proposta alinha-se a iniciativas recentes adotadas em outros entes federativos, a exemplo da Lei Estadual nº 12.778/2026, do Estado do Espírito Santo, que instituiu mecanismo semelhante de proteção no âmbito estadual.

VEREADOR
Pedro
Trés O FUTURO
SE FAZ AGORA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

Diante do exposto, evidencia-se que a medida proposta promove a harmonização entre o princípio da publicidade e a proteção de direitos fundamentais, revelando-se juridicamente adequada e socialmente necessária.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 20 de abril de 2026.

PEDRO TRÉS

Vereador — Partido Socialista Brasileiro (PSB)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340032003600390039003A005000

Assinado eletronicamente por **Pedro Mansur Trés** em 20/04/2026 16:18

Checksum: **814188496B509E19F0721E025A0F2C013C41F857A142C3E035445048D7BA3A98**